



Assunto: Recomendação do Comité Europeu de Risco Sistémico relativa à identificação de entidades jurídicas (CERS/2020/12)

O Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB, na sigla inglesa) emitiu, em 24 de setembro de 2020, a Recomendação CERS/2020/12 relativa à identificação de entidades jurídicas (*legal entity identifier*, LEI)¹, com o objetivo de promover uma utilização sistemática do LEI por entidades envolvidas em operações financeiras.

A adoção e uso generalizado de um identificador único a nível mundial, que permita identificar de forma inequívoca as entidades envolvidas em operações financeiras e facilite a tarefa de identificação e gestão do risco financeiro por parte dos participantes no mercado e das autoridades relevantes, reveste-se da maior importância para reforçar a fiabilidade das análises de estabilidade financeira, contribuindo, assim, para a prevenção e mitigação dos riscos sistémicos.

Nos termos desta Recomendação, o enquadramento legislativo da União Europeia deverá evoluir, no futuro, no sentido de instituir um quadro jurídico que permita identificar de forma única, através dos LEI, as entidades jurídicas que participem em operações financeiras e tornar mais sistemática a utilização do LEI no reporte para fins de supervisão e na divulgação pública.

Enquanto se aguardam esses desenvolvimentos legislativos a nível da União Europeia, com horizonte temporal de médio-prazo, as autoridades pertinentes, tal como definidas na alínea a) do n.º 1, da Secção 2 da referida Recomendação – incluindo as autoridades nacionais competentes ao abrigo dos atos da União Europeia referidos no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Autoridade Bancária Europeia² (EBA, na sigla inglesa),

¹ Publicada no Jornal Oficial da União Europeia a 26 de novembro de 2020: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2020:403:FULL>.

² Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores.

Diretiva 2002/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores.

Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito.

Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento.

Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Sociedades Gestoras de Participações Sociais e Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.

bem como as autoridades macroprudenciais e as autoridades de resolução – devem, no âmbito das respetivas atribuições, reforçar os seus esforços de promoção da adoção do LEI e do seu uso sistemático por entidades envolvidas em operações financeiras.

A este propósito, salienta-se que, na sequência da publicação, a 29 de janeiro de 2014, pela EBA, da Recomendação EBA/REC/2014/01, de acordo com a qual as autoridades nacionais competentes devem-se certificar que as instituições supervisionadas, sujeitas a obrigações de reporte à EBA, obtêm um código pre-LEI³, o Banco de Portugal emitiu, a 14 de março de 2014, a Carta-Circular n.º 3/2014/DSP para implementação daquela Recomendação⁴.

O Banco de Portugal tem vindo e irá continuar a adaptar os sistemas de recolha de dados para receber os códigos LEI das entidades reportantes e os das suas entidades contraparte.

Neste contexto, o Banco de Portugal, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas pela sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e demais legislação aplicável, recomenda às instituições que, para além de disporem de código LEI, incluam, sempre que aplicável, o código LEI na respetiva identificação aquando do reporte de informação ao Banco de Portugal e indiquem o LEI de qualquer entidade jurídica sobre a qual reportem informação, caso seja aplicável ao reporte em questão e essa entidade disponha de LEI.

Diretiva 2014/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa à comparabilidade das comissões relacionadas com as contas de pagamento, à mudança de conta de pagamento e ao acesso a contas de pagamento com características básicas.

Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno.

Regulamento (UE) 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito.

Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos.

³ <https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/561173/b8af0dfe-f70c-48f8-b7db-65b91cb67a07/EBA-REC-2014-01%20%28Recommendation%20on%20the%20use%20of%20the%20Legal%20Entity%20Identifier%29.pdf?retry=1>

⁴ <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/cartas-circulares/3-2014-dsp.pdf>.